



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TERMO DE ADESAO A PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DO TSE

A Anthropic, PBC, com sede no(a) Rua Market 548, PMB 90375, em São Francisco, CA 94104-5401, Estados Unidos da América (USA), neste ato representado por **Fernanda Simplicio Maia**, CPF: 364.036.438-43, doravante denominado PARCEIRO, resolve firmar o presente TERMO DE ADESAO ao "PROGRAMA PERMANENTE DE ENFRENTAMENTO À DESINFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL" e ao "PROGRAMA DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL A PARTIR DA GESTÃO DA IMAGEM DA JUSTIÇA ELEITORAL" promovidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, doravante denominado TSE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão do PARCEIRO ao "Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral", instituído pela Portaria TSE nº 510, de 04.08.2021, e ao "Programa de Fortalecimento Institucional a partir da Gestão da Imagem da Justiça Eleitoral", instituído pela Portaria TSE nº 282, de 22.03.2022, promovidos pelo TSE, respectivamente, com a finalidade de enfrentar a desinformação e aumentar o nível de confiança relacionado com as instituições eleitorais.

O parceiro indica como representante **Fernanda Simplicio Maia**, CPF: 364.036.438-43 e como substituto deste **Marcel Leonardi**, CPF: 261.862.208-18.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARCEIRO

A assinatura do presente Termo faculta ao PARCEIRO participar da execução das ações que compuserem os programas assinalados, de acordo com o interesse e/ou a correspondente área de atuação institucional e no limite dos recursos e capacidades que o PARCEIRO disponibilizar para aquela participação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente instrumento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o PARCEIRO e o TSE, devendo cada um destes arcar com os custos necessários à sua participação nos programas aludidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO

O PARCEIRO se compromete a manter o sigilo necessário sobre as informações a que tiver acesso ou conhecimento no âmbito do TSE, salvo autorização em sentido contrário outorgada pelo TSE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigorará enquanto perdurarem os programas institucionais, sem prejuízo à possibilidade de o PARCEIRO, a qualquer momento, revogar a adesão manifestada por meio do presente Termo.

Brasília, 16 de julho de 2026.

Fernanda Simplicio Maia

Gerente Jurídica Senior